**LEI "R" Nº 118**, de 12 de dezembro de 2018

Institui o Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** − Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte.

**Art. 2º** − Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Programa de Incentivo à Educação e ao Esporte denominado Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte, a ser coordenado pela Secretaria da Educação do Município, destinado a atender atletas, nos segmentos do desporto de rendimento, em modalidades de Atletismo, Ginástica Artística (GA), Ginástica Rítmica (GR), Ginástica Acrobática, Xadrez e Tênis de Mesa.

**Art. 3º** − O atendimento e a efetivação do Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte far-se-ão em parceria pelas Secretarias Municipais da Educação, de Esportes e Lazer, da Saúde e de Assistência Social e Proteção à Família, de acordo com as atribuições que seguem:

I − da Secretaria da Educação:

a) organizar e planejar o Programa;

b) disponibilizar profissionais para o atendimento;

c) gerenciar o transporte, com cedência, inclusive, do motorista, se for o caso;

d) efetuar a coordenação técnica e logística do Programa.

II − da Secretaria de Esportes e Lazer:

a) disponibilizar os locais de atendimento;

b) disponibilizar profissionais para o atendimento;

c) realizar o aporte de materiais de uso e de consumo para o atendimento do Programa.

III − da Secretaria da Saúde:

a) disponibilizar exames para os atletas atendidos pelo Programa;

b) realizar o acompanhamento de saúde aos atletas;

c) prestar orientação nutricional aos atletas.

IV − da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família:

a) realizar o acompanhamento de profissional da área de assistência social às famílias dos atletas atendidos pelo Programa;

b) disponibilizar, quando necessário, demais profissionais para o Programa;

c) prestar apoio logístico às atividades do Programa.

**Art. 4º** − O Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte tem por finalidades:

I − proporcionar às crianças uma vivência diferenciada, baseada em valores morais, desenvolvendo os aspectos físico, cognitivo e social, através das modalidades de Atletismo, Ginástica Artística (GA), Ginástica Rítmica (GR), Ginástica Acrobática, Xadrez e Tênis de Mesa, e, quando aplicável, inseri-las em equipes de Alto Rendimento;

II − selecionar crianças nas Escolas do Município de Toledo por profissionais das modalidades a serem atendidas e avaliadas de acordo com suas habilidades motoras referentes ao esporte em que se enquadrarem;

III − atender crianças em contraturno escolar, na faixa etária de 5 a 9 anos, nas modalidades de Atletismo, Ginástica Artística (GA), Ginástica Rítmica (GR), Ginástica Acrobática, Xadrez e Tênis de Mesa e que apresentam potencial em uma das modalidades a serem atendidas no programa;

IV − implementar ações necessárias de modo a viabilizar o desenvolvimento do potencial esportivo dos atletas através de profissionais devidamente qualificados nas respectivas modalidades para um trabalho de base;

V − possibilitar o crescimento potencial do atleta, acompanhando-o até a Universidade, através do respectivo programa, a fim de buscar que se torne referência esportiva na modalidade aprimorada.

Parágrafo único − Poderão, durante o desenvolvimento do Programa, ser nele inseridas outras modalidades que venham a complementar as ações e o desempenho esperado dos atletas, considerando a disponibilidade de recursos humanos, financeiros e logísticos.

**Art. 5º** − O coordenador do Programa de Incentivo à Educação, à Arte e ao Esporte deverá ser servidor integrante da Secretaria da Educação e atender os seguintes requisitos:

I − ser servidor efetivo, que já tenha concluído o estágio probatório;

II − ser designado pelo Prefeito Municipal, indicado pela Secretaria Municipal da Educação;

III − ter formação superior e ser pós-graduado, na área de Educação Física.

**Art. 6º** − Os atletas selecionados poderão acessar os seguintes benefícios:

I − participar da modalidade para a qual foram selecionados;

II − receber atendimento nas questões de saúde, quando necessário, e vinculado diretamente à prática esportiva do Programa, nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Art. 7º** − Os atletas selecionados para o respectivo Programa deverão comprometer-se a:

I − seguir as orientações e programas estabelecidos pelo profissional de educação física da modalidade;

II − participar, dentro das possibilidades, das competições de âmbito estadual, regional, nacional e internacional;

III − divulgar o nome do Município de Toledo nos uniformes e nos contatos com a imprensa e nas apresentações públicas, sempre que possível;

IV − divulgar o Município de Toledo nos eventos esportivos, nas competições e treinamentos;

V − estar presentes nos eventos esportivos organizados pelo Município, quando solicitado;

VI − autorizar o uso da sua imagem pelo Município de Toledo;

VII − não fazer uso ou apologia às drogas;

VIII − manter conduta ética.

Parágrafo único − O atleta que, de forma injustificada, não cumprir os compromissos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, poderá ter negada ou suspensa a participação no Programa, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 8º** − O profissional de educação física, para também participar do Programa, deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I − ter formação superior em Educação Física;

II − estar registrado no Conselho Regional de Educação Física competente;

III − deverá ser servidor efetivo, que já tenha concluído o estágio probatório;

IV − ser indicado e aprovado mediante ofício pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 9º** − Os profissionais de educação física selecionados para o Programa deverão comprometer-se a:

I − participar efetivamente do Programa instituído pela presente Lei, acompanhando as avaliações, treinamentos e competições dos atletas participantes;

II − participar das reuniões e seminários de planejamento dos treinos e competições;

III − apresentar planejamento de treino e competição, além de relatórios dos resultados obtidos;

IV − comparecer à Secretaria Municipal da Educação, sempre que requisitado, para prestar informações e participar de encontros e reuniões;

V − utilizar o nome do Município de Toledo nos contatos com a imprensa e nas apresentações públicas, sempre que tal iniciativa for permitida;

VI − divulgar o Município de Toledo nos eventos esportivos, nas competições e treinamentos;

VII − estar presentes nos eventos esportivos organizados pelo Município, quando solicitado;

VIII − autorizar o uso da sua imagem pelo Município de Toledo;

IX − não fazer uso ou apologia às drogas;

X − manter conduta ética.

**Art. 10** − A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a Administração Pública municipal.

**Art. 11** − Para atender as ações do Programa instituído por esta Lei, a Administração municipal poderá utilizar-se de veículos próprios ou da contratação de serviços de terceiros, mediante pagamento por quilômetro rodado.

**Art. 12** − As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas previstas em cada exercício financeiro.

**Art. 13** − Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2018.

**LUCIO DE MARCHI**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.193, de 13/12/2018**